

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.01

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

SECRETARIA DE GOVERNO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – ATMI.

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	
04.01.04.122.0100.2.009;	05.01.12.122.0100.2.014;	02.01.04.122.0100.2.003;
05.01.12.365.0610.2.028;	06.01.10.122.0100.2.034;	05.01.12.361.0600.2.023;
06.01.10.302.0403.2.041;	06.01.10.305.0413.2.044;	06.01.10.301.0400.2.040;
07.01.08.243.0211.2.050;	07.01.08.244.0200.2.054;	07.01.08.122.0100.2.045;
07.01.08.244.0211.2.056;	07.01.08.244.0211.2.057;	07.01.08.244.0211.2.055;
08.01.13.122.0100.2.065;	09.01.20.122.0100.2.075;	07.01.08.244.0211.2.058;
11.01.27.122.0100.2.090;	13.01.04.122.0100.2.095;	10.01.13.122.0100.2.082;
		14.01.18.122.0100.2.098

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

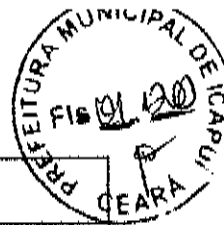
DATA DE EMISSÃO: 17 de abril de 2020.

DATA DO CONTRATO: 22 de abril de 2020.

HORÁRIO: 10:00 Horas.

ORDENADORES DE DESPESAS: Bruna Narciso Fonseca; Carmem Juliã da Costa; Diumberto de Freitas Cruz; Reginaldo Alves das Chagas; Auricélia Bezerra Braga da Silva; José Francisco da Costa; Iran Rodrigues Félix; Manuel de Freitas Filho; Maxsuel Barros e Silva, Carlos Jefferson The Costa e João Paulo de Sousa Rebouças.

ABRIL – 2020



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapuí

RESPONSÁVEL :

NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROFONENTE :

NOME: GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR

ENDEREÇO : R DO TUBARAO, 47

BAIRRO : CENTRO

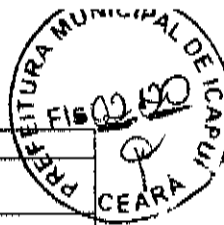
CIDADE : TIBAU-RN

CNPJ : 15.683.814/0001-45

Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	VI. Unit	VI. Total
1	Gás de cozinha com composição básica de propano e butano, botijão de 13kg com vasilhame retornável.	Und		925	R\$ 77,50	R\$ 71.687,50
					Total :	
Condições de pagamento :		A VISTA				
Prazo de entrega :		IMEDIATO				
Validade da proposta :		90 dias.				
Valor por extenso :		setenta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos				

02/04/2020


GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR
CPF: 012.278.704-85



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapuí

RESPONSÁVEL :
NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROPONENTE :
NOME: SANDRA FLORENCIO DA SILVA LIMA
ENDEREÇO : AV 22 DE DEZEMBRO
BAIRRO : CENTRO
CIDADE : TIBAU-RN
CNPJ : 28.540.251/0001-88

Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total
1	Gás de cozinha com composição básica de propano e butano, botijão de 13kg com vasilhame retornável.	Und	LÍQUÍ GAS	925	R\$ 83,00	R\$76.775,00
Total :						R\$76.775,00
Condições de pagamento :		A VISTA				
Prazo de entrega :		IMEDIATO				
Validade da proposta :		90 dias.				
Valor por extenso :		Setenta e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais				

05/03/2020

Marcia dos Santos Apolinario
Nome:
CPF: 050.227.904-40



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapuí

RESPONSÁVEL :

NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROPONENTE :

NOME: FRANCISCA ROZIMEIRY DA SILVA

ENDEREÇO : R VINTE E DOIS DE DEZEMBRO

BAIRRO : CENTRO

CIDADE : TIBAU-RN

CNPJ : 29.714.669/0001-27

Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total
1	Gás de cozinha com composição básica de propano e butano, botião de 13kg com vasilhame	Und	COLA GÁS	925	R\$ 85,00	R\$78.625,00
					Total:	R\$78.625,00
Condições de pagamento :		A VISTA				
Prazo de entrega :		IMEDIATO				
Validade da proposta :		90	dias.			
Valor por extenso :		Setenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais.				

06/03/2020

Francisca Rozimeiry da Silva

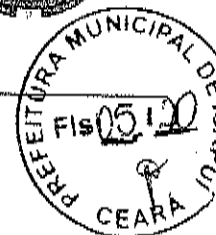
Nome:

CPF: 052343394-02



VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1157643850	NOME GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR	
	DOC. IDENTIFICAÇÃO / ORG. EMISSOR UF 2000327 SSP RN	
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1157643850	CPF 012.278.704-85	DATA NASCIMENTO 17/09/1981
	FILIAÇÃO GERCINO LUIZ DANTAS MARIA LIDUINA MAIA	
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1157643850	PERMISSÃO	ACC AB
	Nº REGISTRO 03701552229	1ª HABILITAÇÃO 08/02/2006
OBSERVAÇÕES		
<i>Gercino Luiz Dantas Junior</i>		
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1157643850	LOCAL MOSSORO, RN	DATA EMISSÃO 29/12/2015
	71159888855 RN702336640	

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485

Nome do Empresário

GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

2000327

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RN

CPF

012.278.704-85

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

11/06/2012

Números de Registro

CNPJ

15.683.814/0001-45

NIRE

24-8-0031528-6

Endereço Comercial

CEP

59678-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA DO TUBARAO

Município

TIBAU

Número

00047

UF

RN

Atividades

Data de Início de Atividades

11/06/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME40794185

Número do Identificador

00001227870485

Data de Emissão

27/09/2018



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485

Pelo presente instrumento particular de Ato de Alteração

GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Grossos/RN, data de nascimento 17/09/1981, portador da carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03781552229, espedida em 29/12/2015 pelo DETRAN/RN em e CPF nº 012.278.704-85, residente e domiciliado (a) na Rua do Tubarão nº 47, Centro Tibau/RN, CEP: 59678-000; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 2480031528-6, inscrita no CNPJ sob nº 15.683.714/0001-45, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Resolve alterar como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A empresa girará sob o nome empresarial **GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – A empresa tem sede na Rua do Tubarão nº 47, Centro Tibau/RN, CEP: 59678-000.

Cláusula Terceira – O capital Social da empresa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta – O empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comerciante de gás liquefeito de petróleo (glp); comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios - Barraqueiro, Comércio varejista de bebidas.

Exercerá as seguintes atividades:

- 4784-9/00-Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Cláusula Quinta – A empresa **GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485**, iniciou suas atividades em 11/06/2012 e a qual fica alterada na empresa **GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR- ME** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 11:50 SOB Nº 20200072862.
PROTOCOLO: 200072862 DE 13/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000788066. NIRE: 24800315266.
GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/02/2020
www.redesim.rn.gov.br



Cláusula Sexta – empresa será administrada pelo seu titular, **GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizando uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula Sétima – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim alterado, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Tibau/RN, 05 de fevereiro 2020.

Gercino Luiz Dantas Junior
GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 11:50 SOB Nº 20200072862.
PROTOCOLO: 200072862 DE 13/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000788066. NIRE: 24800315286.
GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR

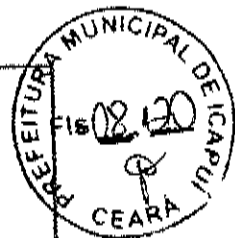


JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/02/2020
www.redesim.rn.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.683.814/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2012
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
-------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DO TUBARAO	NÚMERO 00047	COMPLEMENTO *****
----------------------------	-----------------	----------------------

CEP 59.678-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIBAU	UF RN
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELÉFONE (84) 8106-9281
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2012
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2020 às 22:28:53 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Departamento de Arrecadação

RN

Endereço: RUA DO PARGO, Nº 76-CENTRO Telefone: 3326-2228 CNPJ: 01.622.882/0001-90



ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 229	Inscrição Imobiliária 01011570237002
Nome Fantasia DEPOSITO DOIS IRMÃOS	
Nome do Contribuinte ou Razão Social GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485	
Localização Completa RUA DO TUBARAO, 0047 - Bairro: CENTRO TIBAU CEP: 59678-000	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 4784900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	CNPJ / CPF 15.683.814/0001-45
Outras Atividades	
Início da Atividade 11/06/2012	Título da Licença 2020
Observações	
TIBAU, 6 de Março de 2020 Assinatura e Matrícula do Funcionário	 Assinatura Responsável (carimbo)

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVIDA ANUALMENTE

Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/tibau/views/publico/portaldodocontribuinte>
3F70CA42ADA5870840CED464486C627712C24757

ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA
TRIBUTAÇÃO (SET)



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 202707903

Nome da Empresa: GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR

CNPJ: 15.683.814/0001-45

Atividade Principal: 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Atividade(s) Secundária(s) : 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Local e data: Tibau, terça, 18 de fevereiro de 2020

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretaria de Estado da Tributação (SET)

Código de Autenticidade: **MDDGOHEW**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM - RN

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ



Endereço: RUA DO PARGO, Nº 76-CENTRO Telefone: 3326-2226 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Nº do Cadastro: 229 Usuário: AURELIANO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR Data Inclusão/Intervenção: 15/06/2015

Identificação do Contribuinte

Cadastro (CGM):	5355	Fora do Município:	NÃO
Nome Contribuinte:	GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485	Data Início Atividade:	11/06/2012
Nº Petição:		Simplex Nacional:	Sim
Nome Fantasia:	DEPOSITO DOIS IRMÃOS	Nº: 222	
C.P.F./C.N.P.J.:	15.683.814/0001-45	Tipo Pessoa:	Jurídica
Insc. Estadual:		Logradouro:	RUA DO TUBARAO
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Telefone(DDD):		Fax (DDD):	
Telefone comercial:		Web Site:	
Complemento Estabelecimento:			

Cadastros Imobiliários

Insc. Imobiliária: 01.01.1570.237.002	Inscrição Reduzida: 4917	Situação: Ativo
Endereço: RUA DO TUBARAO, 0047		

Base de Cálculo

Publicidade: 0.0	Nº Praça:	Situação Contribuinte: ATIVO
Área Coberta: 0.0	H. Especial: 0	Tipo Contribuição: NORMAL
Área Descoberta: 0.0	Nº Quartos: 0	Tipo de Publicidade: COMUM
Total de Prof. Hábil.: 0	Nº Leitos: 0	Data encerramento:
Motor: 0	Atividades	
Nº de Dias: 0		
Atividade: 4784900 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)		Tipo: PRIMÁRIA

Identificação Principal dos Sócios

Cadastro (CGM):	4445	Cargo:	SOCIO GERENTE
Nome Sócio:	GERCIM LUIZ DANTAS JUNIOR	Nº: sn	
Endereço:	RUA DO TUBARAO	Bairro:	CENTRO
Complemento:		Email:	
Cidade:	TIBAU	UF:	RN
C.P.F.:	012.278.704-85		

Identificação Contador

Cadastro (CGM):	Contador:	CRC:	Nº:
Endereço:		Bairro:	
Complemento:		Email:	
Cidade:		UF:	
C.P.F.:			

Observações Gerais

CNPJ 01.622.882/0001-90

MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro

CEP 59678-000

TIBAU - RN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR
CNPJ: 15.683.814/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:45 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2020.
Código de controle da certidão: **99F6.1B0D.9A66.2D8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6432015
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR**
CNPJ: **15.683.814/0001-45** Inscrição Estadual: **20.270.790-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **14/04/2020 às 10:20:55** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **138.219.24.53**.

Validade até **12/07/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
 RN



01.622.882/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU
 Rua do Pargo, 76 - Centro

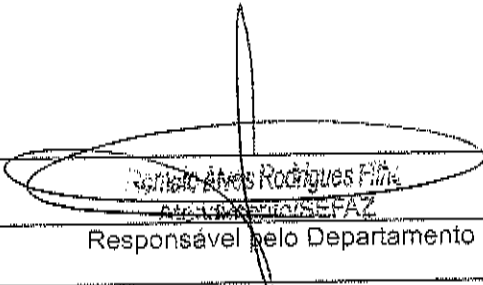
Endereço: RUA DO PARGO, Nº 76-CENTRO Telefone: 3326-2228 CNPJ: 01.622.882/0001-90

CEP 59673-000

TIBAU RN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 06/03/2020

Contribuinte: GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485		Inscrição Mercantil: 229
Localização: RUA DO TUBARAO, 0047, , CENTRO		Sequencial: 5355
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 01.01.1570.237.002
Razão Social: GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485		Inscrição Imobiliária: 4917
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
15.683.814/0001-45		229
Código Atividade Principal: 4784900 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 11/06/2012	Validade: 05/05/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
 Romulo Alves Rodrigues Filho Responsável pelo Departamento		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

A8981880FBCEA31958FF9C867F7B5CD6D293EB4C

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.683.814/0001-45
Razão Social: GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR
Endereço: R DO TUBARAO 47 / CENTRO / TIBAU / RN / 59678-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

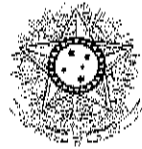
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030804065258787042

Informação obtida em 14/04/2020 10:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.683.814/0001-45

Certidão nº: 5976730/2020

Expedição: 06/03/2020, às 08:58:18

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.683.814/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

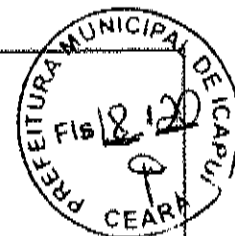
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Senhor GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR, residente e domiciliado a Rua do Tubarão N ,47, Centro, Tibau-RN, inscrito no CPF/MF nº 01227880485, presta serviços de fornecimento de Agua Mineral 20 L e de Gás GLP esta Câmara Municipal, desde de 2019 aos dias atuais sem qualquer interrupção, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Tibau-RN, 27 de Março de 2020

Raimundo Isaías de Oliveira Ferreira
Presidente



CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PONTO DE REVENDA DE GLP



Razão Social : **GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 0122780485**
CNPJ : **15.683.814/0001-45**
Número de Autorização : **GLP/RN0238100**
Número Despacho : **ANP Nº 39**
Data da Publicação 16/01/2017 : **16/01/2017**
Endereço : **RUA DO TUBARAO - 47 -
CENTRO - TIBAU - RN**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, **CERTIFICA** que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016.

Emitido às **08:28:20** horas do dia **19/02/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **7C4D.89D0.D0F0.F058**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Ponto de Revenda de GLP Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



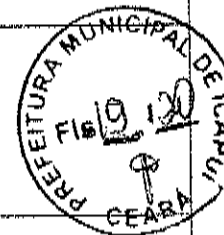
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7342618	06/12/2019	06/12/2019	06/03/2020

Dados básicos:

CNPJ : 15.683.814/0001-45
Razão Social : GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485
Nome fantasia : GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR 01227870485
Data de abertura : 12/06/2012

Endereço:

logradouro: RUA DO TUBARAO
N.º: 22 Complemento:
Bairro: CENTRO Município: TIBAU
CEP: 59678-000 UF: RN



**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

Código	Descrição
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	RCFQQ33UQB7QWRC1
-----------------------	------------------

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 14/04/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 15.683.814/0001-45

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 11/06/2012

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Períodos de Opções Anteriores no SIMEI

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
11/06/2012	31/12/2018	Desenquadrada por Ato Administrativo praticado pelo ente Estado de RIO GRANDE DO NORTE

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200072862 	NIRE 24800315286	Cod. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim RNP2005793950
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	----------------------------------------

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
NOME: GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO			
CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTYE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	022	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

REDESIM	
CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
220	Alteração de nome empresarial (firma ou denominação)
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: Juliana Botelho de Albuquerque
Nome: MARIA LIDUINA MAIA | Telefone de contato: (84) 99170-4730 | Email: juliotibau@hotmail.com
Local: Tibau - RN | Data: 10/02/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades defendidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: _____ / _____ / _____	Local:	Carimbo e Assinatura:
-------------------------------------------	--------	-----------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 11:50 SOB Nº 20200072862.
PROTOCOLO: 200072862 DE 13/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000788066. NIRE: 24800315286.
GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/02/2020
www.redesim.rn.gov.br



14/04/2020

002457709

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002457709

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

GERCINO LUIZ DANTAS JUNIOR, residente na RUA DO TUBARÃO, , CENTRO, CEP: 59678-000, Tibau - RN, vinculado ao CNPJ: 15.683.814/0001-45 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, terça-feira, 14 de abril de 2020 às 13h11min.

PEDIDO Nº: 2457709

COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 15 de abril de 2020.

De: Carmem Júlia da Costa – Secretária de Administração e Finanças
Para: Fábio Henrique da Silva Bezerra – Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí segue abaixo justificativa para a devida contratação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Ao agir assim, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello[1],

a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais

possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. **A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais.** Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. **E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.**

Dentro desta excepcionalidade, dispõe o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V)[2], os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União[3]:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros, 25ª Edição, 2006, p.516
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012.
Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU - Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitação regularmente processada, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas. A aquisição pretendida por essa dispensa foi objeto de Processo Licitatório Nº. 059/2019 na modalidade Pregão Presencial nº. 2019.12.02.01, devidamente publicado no DOU e Jornal "O ESTADO" ambos em 09 de janeiro de 2019, porém ninguém compareceu ao certame no dia da abertura, onde o mesmo foi considerado DESERTO. Sendo o mesmo objeto outra vez publicado, agora como Processo Licitatório Nº. 012/2020 na modalidade Pregão Presencial Nº. 2020.02.05.01, não comparecendo, novamente, licitantes aos certames. Desta feita, buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que a aquisição é necessária para manutenção das cozinhas e para uso no preparo de alimentação dos diversos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, e nas Secretarias e Setores desta municipalidade.

Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, por duas vezes, com as devidas publicações. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas, repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

No entendimento do Profº Ivan Barbosa Rigolin:

Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade, preço, prazo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do fornecedor foi calçada no critério de cotação de preço apresentado pelas empresas, onde três empresas forneceram o orçamento anexado ao processo. Assim, optamos pelo valor mais baixo apresentado, o qual está no valor de referencia e apresenta vantagem para administração, assim sendo, a escolha recaiu a empresa Gercino Luiz Dantas Junior - ME, cujo valor unitário é de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos) perfazendo um valor total de R\$ 71.687,50 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme proposta anexada aos autos deste processo.

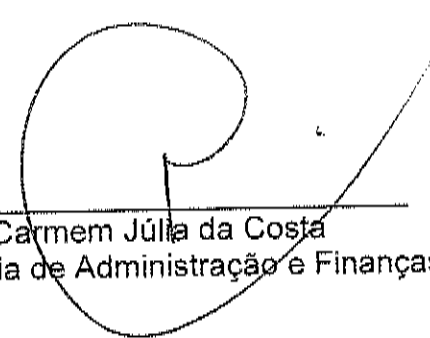
CONCLUSÃO

Considerando, que a empresa Gercino Luiz Dantas Junior - ME - CNPJ: 15.683.814/0001-45, preenchem os requisitos exigidos pelo Município de Icapuí-CE e que o valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízos a este Município, e por tudo que foi exposto, a Secretária de Administração e Finanças opina pelo acatamento e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Atenciosamente



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº. 020/2017



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no u atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Mu Icapuí,


RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Sr. Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar nº. 40, dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua p revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Interessada: Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE PARTICIPANTES. DUAS TENTATIVAS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME. PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO.

- Flagrante prejuízo à administração, ante a não conclusão de dois certames, ante a ausência de participantes.
- Possibilidade de contratar sem licitação, quando não há interesse das empresas e particulares em realizar o fornecimento.

I. CONSULTA

A Secretária de Administração e Finanças do Município de Icapuí, estado do Ceará, consultou essa Assessoria Jurídica, sobre como deve fazer para realizar a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

Considerando que o Município promoveu o Processo Licitatório Nº 059/2019 - Pregão Presencial Nº 2019.12.02.01, com data de abertura para 19/12/2019, e depois foi lançado o Processo Licitatório Nº 012/2020 - Pregão Presencial Nº 2020.02.05.01, com data de abertura para o dia 27/02/2020, sendo ambos frustrados, ante a ausência de participantes, não pode o município ser prejudicado por falta de interesse das empresas de participarem de Certame junto ao Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante acima indicado, a aquisição do Gás de Cozinha visa abastecer os serviços de copa/cozinha das Unidades Administrativas deste município para realização de café/chá, que são servidos em reuniões institucionais e oferecidos diariamente para os servidores, contribuintes e a população em geral que utilizam dos serviços prestados pelas Secretarias.

Prevendo a hipótese de não haver interessados na Licitação, a Lei 8.666/93, em seu art. 24, V, prevê a dispensa, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.

Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa da licitação justifica-se quando o Município realiza processo o licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados.

In casu, repita-se, o Município promoveu a realização de duas Licitações com a finalidade da aquisição de gás de cozinha, na qual a primeira foi publicada ainda em dezembro de 2019, e a segunda publicada em fevereiro de 2020, porém ambas foram frustradas por falta de interessados, conforme documentos anexos.

Dessa forma, resta evidenciado a possibilidade do Município proceder com a aquisição de gás de cozinha em tela, fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não prejudicar os servidores, contribuintes e a população em geral que utilizam dos serviços prestados pelas Secretarias.

A luz da supramencionada imposição legal, saliento que, as exigências do referido dispositivo deve ser observadas, devendo a presente contratação obedecer às exigências pré-estabelecidas no edital de licitação, conforme processo n.º. 012/2020, o qual originou o objeto ora contratado por deserção.

Frisa-se, no entanto, que a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do fornecimento que está sendo praticado no mercado.

Segue abaixo, o entendimento do Tribunal de Contas da União, em caso análogo, verbis:

Ementa: Licitação Fracassada - itens sem interessados.
TCU decidiu: "... uma vez cumpridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada a dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses." Fonte TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 - Plenário.

Outrossim, convém mencionar, que a dispensa da licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a Empresa Gercino Luiz Dantas Junior - ME, apresentado preços aparentemente compatíveis com os praticados no mercado.

3. RESPOSTA

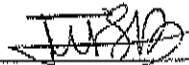
Ante exposto, essa Assessoria Jurídica entende que a licitação para aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí, deve ser dispensada, com base no art. 24, inciso V da Lei de Licitações, a fim de evitar que os serviços de copa/cozinha das Unidades Administrativas deste município sejam prejudicados.

Nesse mesmo sentido, a Assessoria Jurídica entende que a Ilma. Secretária de Administração e Finanças deve realizar-se através de contratação de modo direto com empresa que tenham ofertado o menor valor, desde que observem os preços praticados no mercado.

Em anexo, encaminhamos minuta do contrato.

É o parecer.

Icapuí-CE, 15 de abril de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. _____, doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2020.00.00.00, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação Nº 2020.00.00.00, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) de _____

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

Item	Especificação	Und	Qtd	Vl. Unit.	Vl. Total
Valor Total					

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação Nº 2020.04.00.00, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 5.3 - Fornecer somente gás liquefeito que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
- 5.4 - A entrega do objeto deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Contratante.
- 5.5 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.6 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual.
- 5.7 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- 5.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Icapuí.
- 5.10 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.11 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues deverá ser apresentada ao Município de Icapuí, para fins de conferência e atestação da aquisição do gás.
- 7.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.
- 7.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do FNDE/SUS/SUAS e Município de Icapuí nas dotações orçamentárias nºs 02.01.04.122.0100.2.003; 04.01.04.122.0100.2.009; 05.01.12.122.0100.2.014; 05.01.12.361.0600.2.023; 05.01.12.365.0610.2.028; 06.01.10.122.0100.2.034; 06.01.10.301.0400.2.040; 06.01.10.302.0403.2.041; 06.01.10.305.0413.2.044; 07.01.08.122.0100.2.045; 07.01.08.243.0211.2.050; 07.01.08.244.0200.2.054; 07.01.08.244.0211.2.055; 07.01.08.244.0211.2.056; 07.01.08.244.0211.2.057; 07.01.08.244.0211.2.058; 08.01.15.122.0100.2.065; 09.01.20.122.0100.2.075; 10.01.13.122.0100.2.082; 11.01.27.122.0100.2.090; 13.01.04.122.0100.2.095; 14.01.18.122.0100.2.098, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante.

11.2 - O Contratante poderá efetuar, a qualquer tempo, inspeção para verificar se as especificações dos produtos atendem as exigências previstas no edital.

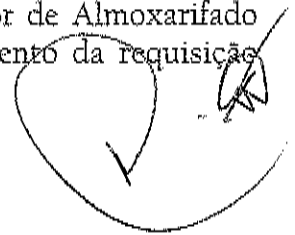
11.3 - Na entrega dos produtos, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos.

11.4 - O item que apresentar problemas quanto à validade, especificação e ou condições exigidas no procedimento licitatório, deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

11.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados.

11.6 - As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

11.7 - O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue ao Setor de Almoxarifado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da requisição mediante E-MAIL pela Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A execução de contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da secretaria designado, o qual deverá atestar os produtos, a Nota Fiscal, quando comprovada a sua fiel e correta entrega.

12.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Município de Icapuí ou terceiros, a aquisição dos produtos estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

12.3 - O Gestor do Contrato poderá recusar os produtos, desde que não estejam de acordo com as especificações do processo de dispensa.

12.4 - Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

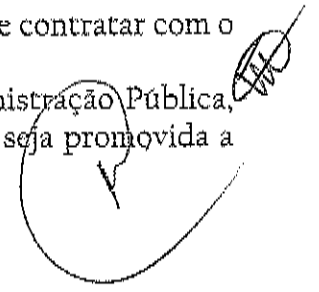
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

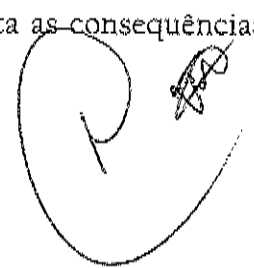
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ___ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

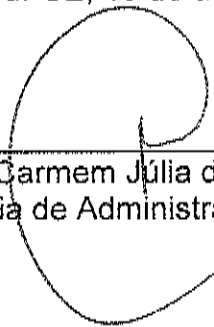


DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Inicialmente cumpre esclarecer que o Processo de Dispensa de Licitação ora proposto tem por objetivo a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí. Com cotação de preços realizada previamente pelo Setor de compras no valor estimado de R\$ 71.687,50 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sendo R\$ 775,00 (Secretaria de Governo); R\$ 1.162,50 (Secretaria de Administração e Finanças); R\$ 930,00 (Secretaria de Educação); R\$ 20.150,00 (Ensino Fundamental); R\$ 17.825,00 (Educação Infantil); R\$ 1.007,50 (Secretaria de Saúde); R\$ 7.750,00 (PAB); R\$ 7.750,00 (MAC); R\$ 775,00 (CAPS); R\$ 775,00 (Vigilância Sanitária); R\$ 1.162,50 (Sec. de Assistência Social); R\$ 1.860,00 (SCFV); R\$ 1.860,00 (CRAS); R\$ 1.860,00 (CREAS); R\$ 930,00 (PBF); R\$ 930,00 (IGD-SUAS); R\$ 930,00 (Primeira Infância); R\$ 930,00 (Secretaria de Infraestrutura); R\$ 930,00 (Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio ambiente e Pesca); R\$ 465,00 (Cultura e Turismo); R\$ 465,00 (Esporte e Juventude); R\$ 310,00 (Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental-IMFLA); R\$ 155,00 (Autarquia Municipal de Trânsito de Icapuí-AMTI).

Solicito a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente.

Icapuí-CE, 16 de abril de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
ICAPUI
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 036/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. JANICE DA SILVA PEREIRA, portadora do RG nº 328864298 e CPF nº 849.599.673-15, para ocupar o cargo de Coordenador de Contabilidade da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2019.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O Setor de Contabilidade do Município de Icapuí, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí, existe recurso orçamentário e financeiro, conforme abaixo especificado:

Dotações:

- 02.01.04.122.0100.2.003: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Governo
- 04.01.04.122.0100.2.009: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças
- 05.01.12.122.0100.2.014: Gerenciamento da Secretaria de Educação
- 05.01.12.361.0600.2.023: Gestão das Atividades do Ensino Fundamental
- 05.01.12.365.0610.2.028: Gestão das Atividades da Educação Infantil
- 06.01.10.122.0100.2.034: Gerenciamento Administrativo da Secretária de Saúde
- 06.01.10.301.0400.2.040: Gestão dos Serviços de Atenção Básica
- 06.01.10.302.0403.2.041: Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 06.01.10.305.0413.2.044: Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde
- 07.01.08.122.0100.2.045: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social
- 07.01.08.243.0211.2.050: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- 07.01.08.244.02001.2.054: Gestão de Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- 07.01.08.244.0211.2.055: Gestão Descentralizada de Programas de Transferência de Renda - IGD-PBF
- 07.01.08.244.0211.2.056: Índice de Gestão Descentralizada - IGD - SUAS
- 07.01.08.244.0211.2.057: Primeira Infância no Suas/Criança Feliz
- 07.01.08.244.0211.2.058: Gestão de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
- 08.01.15.122.0100.2.065: Gerenciamento Administrativo da Secretaria Infraestrutura e Saneamento
- 09.01.20.122.0100.2.075: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente

10.01.13.122.0100.2.082: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Cultura e Juventude

11.01.27.122.0100.2.090: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Turismo e Esporte

13.01.04.452.0100.2.095: Gerenciamento Administrativo da Autarquia Municipal de Trânsito.

14.01.18.122.0100.2.098: Gerenciamento Administrativo do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento ambiental-IMFLA.

Elemento de Despesas:

3.3.90.30.00: Material de Consumo

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Icapuí-CE, 16 de abril de 2020.



Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº. 101/200)

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

Na qualidade de Secretária de Administração e Finanças do Município de Icapuí, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especifica possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Icapuí - CE, 16 de abril de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

DECRETO N.º 035/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Complementar N.º 073, de 31 de agosto de 2018, que altera a Lei Complementar N.º 064, de 03 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a atribuição de ordenador de despesa da Secretaria de Governo do Município de Icapuí, a Sra. Bruna Narciso Fonseca, Coordenadora de Políticas Públicas da estrutura da Secretaria de Governo, portadora RG n.º 9700226283 SSP/CE e do do CPF 012.807.023-90.

Art. 2º - Todas as outras atribuições que decorrem da titularidade do Cargo de Secretário da Secretaria de Governo permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 03 de setembro de 2018.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 492/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração e Finanças da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) CARMEM JÚLIA DA COSTA portadora do RG nº 2007010068492 SSP-CE e do CPF nº 040.296.063-13 4 para ocupar o cargo de Secretária de Administração e Finanças da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

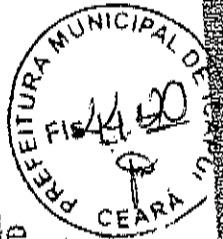
Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de outubro de 2017, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida



Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro - CEP: 62.810-000
Fone/fax: (88) 3432.1340 / 3432.1346

Secretaria de
Administração
e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE
15/03/2020
Prefeitura de ICAPUI
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 210/2020

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, portador do RG nº 2009009102633 SSP/CE e do CPF de nº 320.350.803-63, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Educação de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 01 de março de 2020, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de março de 2020.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na *Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí*, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº 262/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador (a) do RG de nº 20073351460 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 435.263.813-72, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Saúde da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

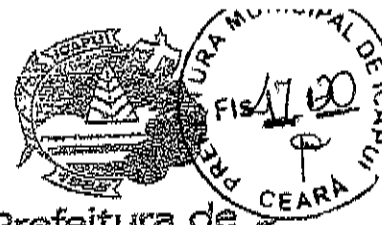
Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida



PORTARIA Nº 161/2018

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **AURICÉLIA BEZERRA BRAGA DA SILVA**, portadora do RG nº 20170534698 e do CPF nº 316.817.603-63, para ocupar o cargo de Secretária de Assistência Social, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Assistência Social do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Icapuí - CE se dará automaticamente no dia 01 de agosto de 2018, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí - CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de
Administração
e Finanças


Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PREFEITURA MUNICIPAL
FIS 48.20
CEARA

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2018.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro – CEP: 62.510-000
Fone/fax: (88) 3432.1340 / 3432.1346



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 014/2017

Nomeia a Sra. Iran Rodrigues Felix para
responder pelo cargo de Secretária de
Meio Ambiente (SEDEMA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:


Art. 1º. NOMEAR a Sra. Iran Rodrigues Felix, portadora do CPF n.º. 362.614.163-20, para exercer o Cargo de Secretário da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 001/2017

Nomeia o Sr. José Francisco da Costa, para responder pelo cargo que indica e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º.- NOMEAR o Sr. José Francisco da Costa, portador do CPF nº 210.396.073-49, para exercer o Cargo de Secretário Obras, Serviços Públicos e Urbanismo criado através da Lei nº. 309, de 23 de março de 2001, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.


Art. 2º. Fica o Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

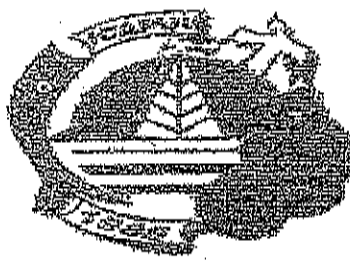
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CNPJ 10.393.593/0001-57

PORTARIA Nº 030/2017

Nomeia o Sr. Manuel de Freitas Filho,
para responder pelo cargo que indica e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. MANUEL DE FREITAS FILHO, portador do CPF de nº 804.123.603-06 e RG de nº 2747566/93 SSP-CE, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Juventude, criado através da Lei Complementar nº 063, de 06 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Cultura e Juventude, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão a conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Secretaria de
Administração
e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
CEARÁ
52.120
Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 034/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,

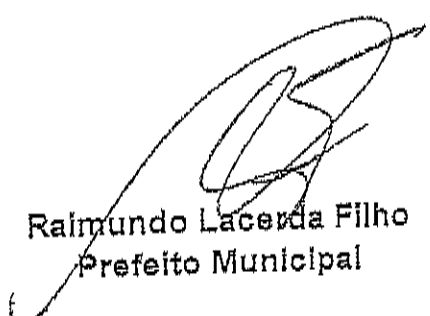
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MAXUEL BARROS E SILVA, portador do RG nº 2001030066300 e do CPF nº 027.121.093-17, para exercer o Cargo de Secretário de Esporte e Juventude na Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2019.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público costume por afixação da mesma data.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro - CEP: 82.810-000
Fone/fax: (88) 3432.1340 / 3432.1346

Secretaria de
Administração
e Finanças



PORTARIA Nº 160/2018

Nomeia o (a) Sr.(a) Carlos Jefferson
The Costa, para responder pelo cargo
que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) CARLOS JEFFERSON THE COSTA, portador do RG nº 97002111350 SSP/CE e do CPF nº 971.123.643-53, para ocupar o cargo de Diretor da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí- ATMI, de acordo com a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2018.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PORTARIA Nº 238/2020

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **LIDIANE DE FREITAS SILVA**, portadora do RG nº 98099627535 SSP/CE e do CPF nº 001.021.093-89, para ocupar o cargo de **PRESIDENTE**, na Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA.

Art. 2º - A posse do Presidente do Instituto se dará automaticamente, no dia 01 de abril de 2020, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

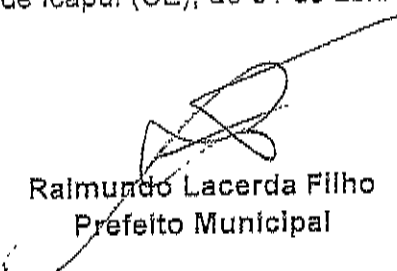
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 de abril de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal


Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.


Icapuí – CE, 17 de abril de 2020.



Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria
de Governo



Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



Aurecélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social



José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e
Saneamento



Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Esporte e Juventude



Lidiane de Freitas Silva

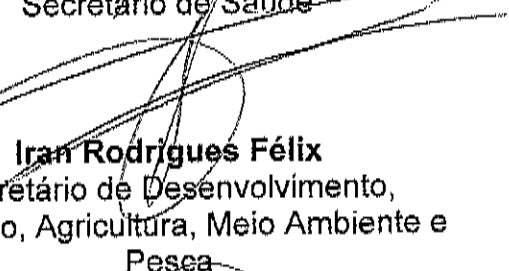
Presidente do Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA



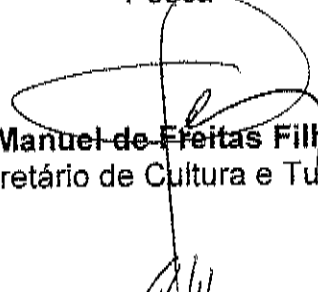
Carmem Julia da Costa
Secretária de Administração e Finanças




Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento,
Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e
Pesca



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo



Carlos Jefferson The Costa
Diretor da Autarquia de Trânsito
Municipal de Icapuí – ATMI

PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de Janeiro de 2020.

RP

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.01

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

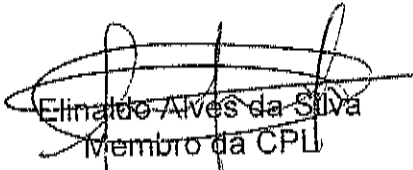
Tendo sido autorizado pelos Secretários desta municipalidade, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica autuada a Dispensa de Licitação com o nº 2020.04.17.01, destinada a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.


O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 17 de abril de 2020.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Elinado Alves da Silva
Membro da CPL



Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2020.04.17.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, V, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.17.01**, tendo como objeto a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

3. A Secretária Municipal de Administração e Finanças, informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação do fornecimento do objeto tendo em vista necessidade da manutenção das cozinhas e para uso no preparo de alimentação dos diversos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, e nas Secretarias e Setores desta municipalidade.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízos para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.



8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - **justificativa do preço;**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretária de Administração e Finanças elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da aquisição, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 2020.04.17.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas nos Processos Licitatórios desertos, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, V, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação da Ilustríssima Secretária, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí-CE, 17 de abril de 2020.


Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA na condição de Secretária de Administração e Finanças;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

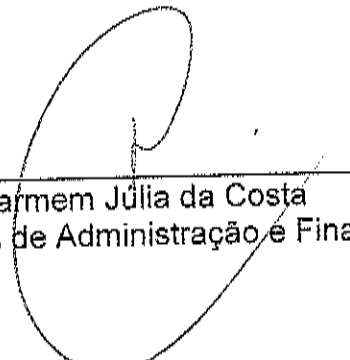
OBJETO: aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí.

CONTRATADA: Gercino Luiz Dantas Junior - ME - CNPJ: 15.683.814/0001-45

VALOR GLOBAL: R\$ 71.687,50 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar e solicitar dos demais secretários, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins e contratação da empresa.

Icapuí – CE, 20 de abril de 2020.




Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, os Secretários do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da assessoria jurídica e parecer da controladoria do município e das demais peças que compõem os autos do Processo de Dispensa de Licitação Nº. 2020.04.17.01, e à vista do Termo de Dispensa de Licitação, reconhecendo a hipótese Dispensa de licitação, amparado legalmente no artigo 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, ficando assim dispensado do procedimento licitatório, tendo em vista a adequação das funções e finalidade de contratação, vimos RATIFICAR a presente dispensa, nos termos do art. 26 "caput" e art. 24 inc. V da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Ficando assim adjudicado a favor da empresa Gercino Luiz Dantas Junior - ME – CNPJ Nº 15.683.814/0001-45. Com o objetivo de fazer a aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí, perfazendo um valor global de R\$ 71.687,50 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se o presente.

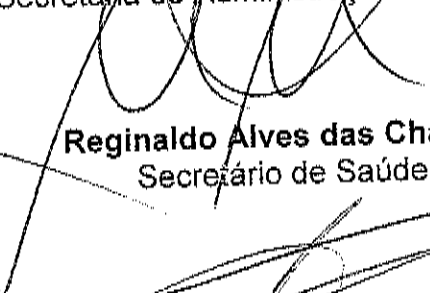
Icapuí-CE, 22 de abril de 2020.



Bruna Marcelo Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria
de Governo


Humberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação


Aurecélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social



Carmem Julia da Costa
Secretária de Administração e Finanças


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde


Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento,
Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e
Pesca




José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e
Saneamento




Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo



Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Esporte e Juventude



Carlos Jefferson The Costa
Diretor da Autarquia de Trânsito
Municipal de Icapuí – ATMI



Lidiane de Freitas Silva
Presidente do Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.01

CONTRATANTE: Município de Icapuí. **CONTRATADA:** Gercino Luiz Dantas Junior - ME – CNPJ Nº 15.683.814/0001-45. **OBJETO:** Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13Kg, composto de propano e butano com vasilhame retornável, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Icapuí. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 22/04/2020. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 71.687,50 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **PRAZO CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2020. Carmem Júlia da Costa – Secretária de Administração e Finanças.

